

<p>IDENTIDADE _____</p> <p>FILIAÇÃO-PAI <u>Manoel Gimenez Henrique</u></p> <p>MÃE <u>Thereza Sapienza Gimenes</u></p> <p>IDADE <u>22.04.1925</u> ESTADO CIVIL _____</p> <p>PROFISSÃO <u>Radialista</u> POSTO OU GRAD. _____</p> <p>FUNÇÃO _____</p> <p>NACIONALIDADE <u>Brasileira</u> NATURAL DE <u>Jacareí/</u></p> <p>LÊ _____ ESCRIVE _____ CERT. RESERVISTA _____</p> <p>TÍTULO ELEITOR _____ LOCAL TRABALHO _____</p> <p>ESTUDANTE _____ ESCOLA _____</p> <p>_____ NÍVEL _____</p> <p>RESIDÊNCIA _____</p> <p>OUTROS DADOS <u>Ex-Dep.Est/SP</u></p> <p>_____</p>	<p>FOTO</p>	<p>NOME</p> <p>OSWALDO</p> <p>GIMENEZ</p>
<p style="text-align: center;">HISTÓRICO</p>		
<p>DO nº 124/04.07.66 - Suspensão de Direitos Políticos.e Mandato Cassado.</p>		
		<p>CIC</p>

287

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕESExtrato de ProntuáriodeOSWALDO GIMENEZ

- Ex-Prefeito Municipal de SANTO ANDRÉ (SP).
- Deputado Estadual (ex-PTB/SP).
- Processado vinte vezes por peculato.

Em 1960 - MARCO - Praticou seguidos atos de improbidade e foi denunciado, no Plenário da Câmara de SANTO ANDRÉ (SP), pelo Vereador EDSON LÁZARO, por crimes de corrupção, peculato, prevaricação e abuso do poder.

Em 1962 - JANEIRO - Perante a Comissão de Inquérito e, posteriormente, perante o Plenário da Câmara, em sessão pública, resultaram cabalmente confirmados os crimes que lhe eram imputados, notadamente os de peculato e de corrupção. Esses crimes foram praticados em tais circunstâncias que levaram a população a uma tentativa de invasão do Gabinete do Prefeito.

- Ainda em Jan 62, a Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, por unanimidade, julgando-o culpado, cassou o seu mandato e o considerou inabilitado para o exercício de qualquer função pública, pelo prazo de cinco (5) anos.

OUTUBRO - Apesar de cabal e publicamente confessados os crimes que cometera, candidatou-se a Deputado Estadual pela legenda do PTB, nas eleições de 1962, conseguindo eleger-se; em recurso interposto contra o seu registro, junto ao TSE, este o declarou "nulo e de nenhum efeito", em decorrência da inabilitação que lhe fôra imposta pela Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ. A Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ (SP), por requerimento da maioria dos Vereadores, solicitou ao Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional fôsem suspensos os seus direitos políticos, "por medida que se impõe, não possibilitando que um cidadão, que teve seu mandato de Prefeito cassado por unanimidade de votos dos Vereadores de então, novamente se candidatasse a posto eletivo, uma vez que foi provada sua desonestidade, corrupção e prevaricação".

(Cont. do Extrato de Prontuário de OSWALDO GIMENEZ - Fls. 2 -

788

Em 1965 - JUNHO - O TRE/SP negou-lhe a concessão de diploma de Deputado Estadual, por ter sido condenado pelo Tribunal de Alçada por crime de peculato. -

789

S E C R E T OPR
RESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÃOExtrato de Prontuário
deOSVALDO GIMENEZ

- Ex-Prefeito Municipal de SANTO ANDRÉ (SP), eleito pelo PRP.

- Elegeu-se Prefeito Municipal em Out 59, tendo tomado posse do cargo em Jan 60. (Of. 5 Jun 64, do Presidente da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ (SP) ao Secretário Geral do CSN).

- Em Mar 60, praticou seguidos atos de improbidade, tendo sido denunciado no Plenário da Câmara, pelo Vereador EDSON LIZARI, por crimes de corrupção, peculato, prevaricação e abuso do poder. (Proc. nº 314/60, da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ (SP)).

- Em Nov 61, foi apresentado ao Plenário da Câmara, libelo acusatório referente às denúncias apuradas de crimes de responsabilidade do ex-Prefeito de SANTO ANDRÉ, Sr. OSVALDO GIMENEZ. (Proc. nº 314/60, da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ).

- Em 5 Jan 62, perante a Comissão de Inquérito e, posteriormente, perante o Plenário da Câmara, em sessão pública, resultaram cabalmente confirmados os crimes que lhe eram imputados, notadamente os de peculato e de corrupção. (Proc. nº 314/60, da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ).

- Esses crimes foram praticados em circunstâncias de tal forma escandalosas e desavergonhadas, que levaram a população a uma tentativa de invasão do Gabinete do Prefeito. (Of. de 5 Jun 64, do Presidente da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, ao Secretário Geral do CSN).

- Ainda em 5 Jan 62, a Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, por unanimidade, julgando-o culpado, cassou o seu mandato e o considerou inabilitado para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de cinco anos. (Proc. nº 314/60, da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ).

S E C R E T O

S E C R E T OOSVALDO GIMENEZ

L 2 -

- Apesar de cabal e públicamente confessados os crimes que cometera, candidatou-se a Deputado Estadual pela legenda do PTB nas eleições de Out 62, conseguindo se eleger, porém contra seu registro foi interposto recurso ao Superior Tribunal Eleitoral, que declarou-o "nulo e de nenhum efeito", em decorrência da inabilitação que lhe fôra imposta pela Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ. (Acórdão nº 3598, de 14 Dez 62, do Superior Tribunal Eleitoral).

- A Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ (SP), por requerimento da maioria dos seus Vereadores, solicitou ao Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, fôssen suspensos seus direitos políticos, por medida que se impõe, não possibilitando que um cidadão, que teve seu mandato de Prefeito cassado por unanimidade de votos dos Vereadores de então, novamente se candidatasse a posto eletivo, uma vez que foi provada sua desonestidade, corrupção e prevaricação. (Of. de 5 Jun 64, do Presidente da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, ao Secretário Geral do CSN).

- A Associação dos Engenheiros e Arquitetos do A.B.C., em ofício assinado por seu Presidente e subscrito também pelos Presidentes da Associação dos Advogados de SANTO ANDRÉ e Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas de SANTO ANDRÉ, dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município e encaminhado a esta Secretaria Geral, como medida indispensável ao expurgo procedido em todo o território nacional, solicitaram a suspensão dos direitos políticos de OSVALDO GIMENEZ, tendo em vista os crimes praticados pelo referido ex-Prefeito, que lhe acarretaram a perda do mandato e a inabilitação temporária, pelo período máximo permitido à Edibilidade determinar, para o exercício de qualquer função pública. Alertam ainda aquelas entidades de classe para o fato da aproximação do término do período de inabilitação, uma vez que o referido cidadão, dando vazão aos seus apetites políticos, já se apresenta para novos sucessos eleitorais. (Of. de 5 Jun 64, do Presidente da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, ao Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional - Of. da mesma data, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do A.B.C., ao Presidente da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ).

Rio de Janeiro, GB, 9 de junho de 1964.

João B. de Oliveira Figueiredo

 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Ten Cel, - Chefe do SFICI.

S E C R E T O